PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 03375/85

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 29/11/1985
Classif.: TRANSPORTE COLETIVO
Ementa:

Institui o Vale-Transporte e dá outras providencias.

Texto:

O Prefeito Municipal de Natal,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Vale-Transporte, com natureza de ajuda de custo, que a PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL antecipará aos servidores da Administração Direta, Indireta e Câmara Municipal, de forma optativa, para utilização efetiva de deslocamento casa/trabalho e vice-versa.

Art. 2º- O Vale-Transporte será utilizado no sistema de transporte coletivo publico urbano, geridos mediante permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pelo Executivo Municipal, excluídos os serviços especiais e opcionais.

§ 1º- A ajuda de custo de que trata este artigo será concedida aos servidores ativos, com remuneração mensal de 02 (dois) salários mínimos, exceto aqueles que ocupem cargos comissionados.

§ 2º- A ajuda de custo será restrita ao limite máximo de 50 (cinqüenta) deslocamento mensais, considerando-se como unidade um deslocamento em qualquer sentido.

§ 3º- O Vale-Transporte terá aceitação compulsória nos serviços de transporte coletivo permitidos pelo Município de Natal.

Art. 4º- O percentual de participação do servidor, incidente sobre o vencimento ou salário básico, fica limitado a 6% (seis por cento) do salário mínimo vigente.

Art. 5º- O servidor manifestará expressamente a sua opção pela utilização do Vale-Transporte, autorizando o desconto automático em folha de pagamento, de sua participação no custeio.

Art. 6º- As tarifas adotadas para fins de aplicação do Vale-Transporte para os servidores municipais serão aquelas vigentes no Município de Natal.

Art. 7º- A ajuda de custo sob forma de Vale-Transporte apresentará as seguintes características:

I- Não terá natureza de salário ou vencimento e nem se incorporará a estes para quaisquer efeitos;

II- Não estará sujeita a incidência de quaisquer contribuições da competência do município.

Art. 8º- O Município de Natal fica dispensado de prestar a ajuda de custo de que trata esta Lei, quando fornecer ao servidor transporte próprio ou contratado.

Art. 9º- A presente Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua aprovação pela Câmara Municipal, constituindo-se neste mesmo prazo, Comissão Especial para a sua regulamentação.

Parágrafo Único- A Comissão Especial referida no "caput" do artigo será composta paritariamente por membros representantes do funcionalismo municipal, da Procuradoria Geral do Município, das Secretarias Municipais de Administração e Finanças, cabendo sua presidência ao Superintendente de Transportes Urbanos.

Art. 10- Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo autorizado a abrir, em qualquer época o credito adicional correspondente.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 29 de novembro de 1985.

Edmilson Ferreira de Lima - Presidente

Marlindo Pompeu de Araújo - Primeiro Secretário

Urubatan Bartolomeu Maia - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial de: 30 de novembro de 1985.

MARCOS CÉSAR FORMIGA - Prefeito